



Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da CEAGESP subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 20/10/2022.

Elaboração:

COIRC – Coordenadoria de Integridade, Riscos e Conformidade

Apoio:

DECON – Departamento de Controladoria

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. Identificação Geral | 3 |
| 2. Objetivo | 4 |
| 3. Alcance/Abrangência..... | 4 |
| 4. Referências | 4 |
| 5. Definições | 4 |
| 6. Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas | 6 |
| 7. Diretrizes para Transações com Partes Relacionadas..... | 6 |
| 8. Regras para deliberações sobre Transações com Partes Relacionadas..... | 7 |
| 9. Exemplos de Transações com Partes Relacionadas | 7 |
| 10. Conflito de interesses..... | 8 |
| 11. Regras para deliberações sobre Transações com Partes Relacionadas em situações envolvendo conflito de interesses | 8 |
| 12. Divulgação de informações relativas às Transações com Partes Relacionadas | 9 |
| 13. Alinhamento da Política com a Lei das Sociedades Anônimas..... | 9 |
| 14. Práticas Vedadas..... | 10 |
| 15. Responsabilidades | 10 |
| 16. Disposições Gerais | 11 |
| ANEXO I | 12 |
| ANEXO II | 14 |
| ANEXO III | 15 |

1. Identificação Geral

| | |
|--|---------------------------|
| CNPJ: 62.463.005/0001-08 | NIRE: 3530002780-9 |
| Sede: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 – Vila Leopoldina – São Paulo – SP | |
| Tipo de Estatal: Empresa Pública, vinculada ao M.E. - Ministério da Economia | |
| Acionista Controlador: União | |
| Tipo Societário: Sociedade Anônima | |
| Tipo de Capital: Fechado | |
| Abrangência de atuação: Regional (Estado de São Paulo) | |
| Setor de atuação: Abastecimento | |
| Diretor responsável pela Política: | |
| Glauco Tsuneimatu - CPF: XXX.625.878-XX | |
| Diretor Administrativo e Financeiro | |
| Tel: (11) 3643-3934 | |
| E-mail: glauco.tsuneimatu@ceagesp.gov.br | |
| Auditor Interno: Renato Pereira de Almeida | |
| Telefone: (11) 3643-3824 | |
| E-mail: renato.almeida@ceagesp.gov.br | |
| <u>Audidores Independentes da Companhia:</u> | |
| Russell Bedford GM Auditores Independentes S/S | |
| CRC: 2RS5460/O-0 “T” SP | |
| Responsável Técnico: Roger Maciel de Oliveira | |
| CPF: XXX.384.350-XX | |
| E-mail: roger@russellbedford.com.br | |
| Conselho de Administração - Subscritores da Política: | |
| Newton Araújo Silva Júnior – CPF: XXX.621.351-XX | |
| Presidente | |
| Alano Roberto Santiago Guedes - CPF: XXX.014.705-XX | |
| Membro | |
| João Claudio de Lima - CPF: XXX.826.838-XX | |
| Membro | |
| Marcus Vinícius Morelli - CPF: XXX.441.126-XX | |
| Membro | |
| Joselito Sarmiento de Oliveira Júnior - CPF: XXX.297.118-XX | |
| Membro | |

Diretoria-Executiva – Subscritores da Política

Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araújo - CPF: XXX.035.098-XX

Diretor Presidente

Glauco Tsuneimatu - CPF: XXX.625.878-XX

Diretor Administrativo e Financeiro

Antônio Ferreira Pinto - CPF: XXX.832.908-XX

Diretor Técnico e Operacional

Data da Divulgação: 21/10/2022

2. Objetivo

Em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e legislação vigente, esta política de transações com partes relacionadas visa estabelecer diretrizes a respeito do relacionamento da CEAGESP com suas partes relacionadas, assegurando que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas com vistas ao interesse da Cia., dos acionistas e da sociedade; estabelece, também, que situações de potencial conflito de interesses sejam conduzidas em condições comutativas e de mercado, com exclusão de participação de quaisquer pessoas com interesses potencialmente conflitantes.

3. Alcance/Abrangência

Esta política se aplica à CEAGESP, devendo ser observada por seus acionistas, administradores, empregados, representantes e parceiros com vínculo estatutário, empregatício ou comercial, especialmente, mas não se limitando, àqueles que possuem poderes delegados por decisão, ou seja, os conselheiros, diretores, gerentes, coordenadores, chefes de seção, membros de comitês, e comissões.

Os administradores e empregados da CEAGESP deverão respeitar as determinações desta Política, principalmente no tocante à avaliação e aprovação com partes relacionadas e situações de conflito de interesses no âmbito da Cia.

4. Referências

- a) Inciso VII, do artigo 8º, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- b) Inciso VII, do artigo 13º, do Decreto Lei 8.945/2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública;
- c) Decreto nº 7.203/2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- d) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- e) Lei nº 14.195/2021 - dispõe a desburocratização societária e de atos processuais, entre outros temas;
- f) Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- g) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- h) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- i) Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- j) Modelo proposto pela SEST/ME – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

5. Definições

Os termos abaixo indicados, quando usados na presente Política, terão os seguintes significados:

1. **Condição comutativa:** equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, condições características de operações entre entidades isoladas.

2. Condição de mercado: são aquelas condições para as quais foram observadas durante a negociação da respectiva operação os princípios: (a) da competitividade - preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticadas no mercado, se aplicável e possível; (b) da adequação e conformidade - pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da Companhia, bem como adequado controle de segurança e informação; e (c) da transparência - adequada divulgação das condições e sua aplicação.

3. Conflito de Interesse: ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ela tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento. Exemplificando, são situações específicas em que os tomadores de decisão possam ser beneficiados de modo particular, neste caso ocorrerá o conflito de interesses ou potencial conflito de interesses.

4. Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: o conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

5. Controle: é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefício das suas atividades.

6. Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

7. Partes Relacionadas: nos termos da regulamentação aplicável - Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010, e Pronunciamento Técnico nº 5 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, é considerada Parte Relacionada para fins da presente Política:

7.1 Uma pessoa ou um membro próximo da família de uma pessoa (conforme abaixo definido) que:

- a) Tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- b) Tiver influência significativa sobre a Companhia, ou;
- c) For membro-chave da Administração da Companhia ou sua controladora.

7.1.1 Membros próximos da família: são aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a Companhia – cônjuge/companheiro (a), parentes até segundo grau em linha reta (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a)); colateral irmão (a), ou por afinidade (sogra (a), genro, nora, padrasto, madrastra, enteado (a), cunhado (a)).

7.2 Uma entidade se:

- a) Estiver sob controle comum da Companhia;
- b) For controlada, sujeita a controle compartilhado ou significativamente influenciada por, ou quando os direitos de voto desta entidade forem direta ou indiretamente detidos por qualquer pessoa indicada nos itens anteriores.

8. Nepotismo cruzado: É aquele em que o agente público nomeia pessoa ligada a outro agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia uma pessoa ligada por vínculos de parentescos ao primeiro agente, como troca de favores, também entendido como designações recíprocas.

9. Pessoal chave: para fins desta Política, são os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva.

10. Transações com Partes Relacionadas ou (“TPR”): são consideradas Transações com Partes Relacionadas as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre a CEAGESP e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detêm participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- a) Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- b) Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;

- c) De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- d) De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- e) De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

As definições e a exemplificação mencionadas anteriormente não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

11. Voto plural: O voto plural foi introduzido no Brasil em 2021 por meio da Lei nº 14.195/21. Esse modelo de voto permite que uma única ação tenha direito a múltiplos votos durante as assembleias gerais de acionistas. Com este mecanismo, os acionistas originais podem manter o controle de suas empresas mesmo sem deter a maioria do capital social, eliminando a necessidade de celebração de acordo de acionistas com um grupo de investidores – esta prática é vedada às empresas públicas e sociedades de economia mista.

6. Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CEAGESP têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política está em consonância:

- a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- d) **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
- e) **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

7. Diretrizes para Transações com Partes Relacionadas

- a) Na avaliação da negociação com partes relacionadas deve ser considerada a forma como a transação foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- b) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos de reputação, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- c) Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
- d) Contratos entre a Cia. e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;
- e) É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;
- f) A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;
- g) É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

- h) O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Empresa.

8. Regras para deliberações sobre Transações com Partes Relacionadas

Caberá ao Conselho de Administração aprovar qualquer Transação com Partes Relacionadas, incluindo, mas não se limitando à celebração, renovação ou rescisão e quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo entre a Companhia e suas partes relacionadas, bem como quaisquer alterações relativas a prazo, escopo ou remuneração.

Caso o Conselho de Administração entenda ser do melhor interesse da Companhia a análise da operação com parte relacionada e/ou que gerou conflito de interesse por uma comissão especial, ou área técnica específica, poderá solicitar a avaliação por esta área e opinar sobre a operação em questão para posterior decisão do Conselho de Administração.

Dispensa-se a aprovação do Conselho de Administração nas operações contratadas entre a Companhia e sua controladora que envolvam situações cotidianas, no curso normal dos negócios, em condições de mercado e em claro benefício da Companhia.

É vedada a realização de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outra forma de acordo comercial entre a Companhia e partes relacionadas, exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração, e desde que observadas as seguintes condições:

- (a) sejam formalizados por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, dentre outras, conforme aplicável;
- (b) a operação deve ser realizada em condições de mercado e, na ausência de dados de mercado ou equivalente que comprovem tais condições, deve ser acompanhada de laudo emitido por empresa com conhecimento técnico comprovado, a fim de certificar que a operação foi realizada em condições de mercado e;
- (c) sejam comutativas, isto é, gerem valor para ambas as partes contratantes.

As transações com as demais pessoas consideradas partes relacionadas que não estejam mencionadas na seção 5, item – 7, deverão, da mesma forma, ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

9. Exemplos de Transações com Partes Relacionadas

- (a) compras ou vendas de bens;
- (b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- (c) prestação ou recebimento de serviços;
- (d) arrendamentos;
- (e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- (f) transferências mediante acordos de licenças e/ou autorizações;
- (g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- (i) assunção de compromissos para realização de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- (j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.
- (k) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da Companhia, com ou sem contraprestação financeira;
- (l) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;

- (m) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- (n) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- (o) manutenção de quaisquer benefícios para empregados de Partes Relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc.;
- (p) limitações mercadológicas e tecnológicas.

10. Conflito de interesses

Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira, imprópria, o desempenho da função pública.

Consideram-se situações caracterizadoras de conflito de interesses, dentre outras:

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas na Companhia, em proveito próprio ou de terceiros, mesmo findo o exercício de cargo ou emprego no âmbito da Companhia;
- b) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- c) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- d) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Companhia ou a órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- f) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidas em regulamento, pela Comissão de Ética da Companhia ou pela Comissão de Ética Pública;
- g) Prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente aos quais o agente público esteja vinculado;
- h) Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- i) Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- j) Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, contrato de serviço de consultoria, assistência técnica ou assessoramento, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego, não sendo passível de restrição o pagamento de horas/aula a instrutores e professores, mesmo que dirigente ou empregado da Companhia.

11. Regras para deliberações sobre Transações com Partes Relacionadas em situações envolvendo conflito de interesses

- a) Havendo interesses conflitantes por parte de acionista ou membro-chave da Administração em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião colegiada dos órgãos da administração ou assembleia, a pessoa conflitada deve informar, tempestivamente, seu conflito ou interesse particular, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a matéria.

- b) Cabe a cada membro informar ao Conselho de Administração seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na pauta de reunião ou proposto pelo Presidente do Conselho e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema. Qualquer pessoa presente à reunião poderá também suscitar eventual conflito existente que será decidido caso a caso, pelos membros do Conselho de Administração.
- c) Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, conforme o caso, os administradores que tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar na parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.
- d) As manifestações de conflito de interesse e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.
- e) As regras dos itens anteriores deverão ser observadas também pelos membros da Diretoria e dos demais órgãos colegiados da Companhia.
- f) Para fins internos, esta Política se aplica aos gerentes, coordenadores, chefes de seção, líderes e todos os demais empregados da Companhia quando envolvidos em decisões ou opiniões técnicas cujos interesses pessoais conflitem ou possam conflitar com os interesses da Companhia.

12. Divulgação de informações relativas às Transações com Partes Relacionadas

Em atendimento ao princípio constitucional da transparência, a CEAGESP divulgará as Transações com Partes Relacionadas fornecendo detalhes suficientes para sua identificação e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas a elas inerentes, permitindo aos acionistas e à sociedade a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia.

A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis da Companhia, em conformidade com a Divulgação sobre Partes Relacionadas emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05, de 30 de outubro de 2008.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 05

A CEAGESP dará publicidade a esta Política e a todas as suas alterações e atualizações, mantendo as partes relacionadas cientes de seu conteúdo.

13. Alinhamento da Política com a Lei das Sociedades Anônimas

Em atendimento ao princípio constitucional da transparência, apesar de a CEAGESP ser uma empresa de capital fechado, por analogia, esta Política se encontra alinhada aos termos da Lei 6.404/76, particularmente artigos 155 e 156, no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos administradores para com a Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.

O relacionamento da CEAGESP com as partes relacionadas deve guiar-se pelos valores da empresa, destacados e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- Pautar-se pela lisura nas transações com Partes Relacionadas, levando sempre em consideração para sua aprovação, como foi proposta, estruturada e os resultados globais previstos, bem como garantindo sua divulgação;
- Contratar com Entidades e Partes Relacionadas por escrito, com detalhes das principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos e outras informações consideradas necessárias;
- Pautar-se pelo diálogo contínuo e por posicionamento aberto e de boa-fé;
- Considerar as partes interessadas nos processos decisórios da empresa, identificando suas aspirações, necessidades e demandas para desenvolvimento e melhoria da atuação da CEAGESP, com objetivo de construir relacionamentos de longo prazo;
- Fomentar parcerias para o desenvolvimento de ações estratégicas;

- Estimular os principais públicos de interesse da Companhia a conduzirem de forma participativa seus relacionamentos, multiplicando essas práticas nas suas esferas de influência.
- Garantir, no tratamento das demandas das partes relacionadas, atuação integrada, harmônica e sinérgica das áreas da CEAGESP;
- Compreender os riscos, identificar potenciais conflitos de interesse e gerenciá-los de forma adequada, mantendo um processo formal de recebimento e encaminhamento interno de demandas e reclamações;
- Prezar, no relacionamento com as partes interessadas, pela manutenção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Divulgar publicamente informações não confidenciais ou sigilosas nos canais de comunicação da Companhia, de forma a dar transparência às partes interessadas sobre as suas atuações.

14. Práticas Vedadas

A CEAGESP possui um Código de Conduta Ética e Integridade, onde não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas. Portanto, fica vedado a todas as partes:

- Pelo fato de a CEAGESP ser empresa pública federal, controlada pela União, conforme disposições do parágrafo 14 da Lei nº 14.195 de 26/08/2021, fica vedada a utilização relativa ao voto plural;
- Utilizar informações privilegiadas da Companhia para se beneficiar direta ou indiretamente ou repassar informação para que terceiros dela se beneficiem;
- Divulgar informações, atos, eventos, etc., aos quais tenha acesso, em razão da posição que ocupa, em desacordo com a Política de Divulgação de Informações;
- Haver participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações da Companhia ou em transferências voluntárias da União, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- Realizar ou compactuar com nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203/2010, destacando-se a possibilidade de ocorrência de nepotismo cruzado;
- Pactuar vantagens indevidas, realizar oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em dinheiro, presentes ou objeto de valor a qualquer autoridade ou agente público ou privado para benefícios próprios ou prejuízo da empresa;
- Influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão de autoridade ou agente público ou privado;
- Praticar ato ilegal no exercício da função ou induzir autoridade ou agente público a praticar qualquer ato em violação dos seus deveres legais;
- Obter vantagem financeira indevida, direta ou indireta, de instituições que mantenham relações com a Companhia;
- Aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou parte interessada em criar relações com a CEAGESP, e
- Incorrer em quaisquer das condutas descritas como conflito de interesses, na seção 10 desta Política.

15. Responsabilidades/Sanções

O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações.

A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.

O Conselho de Administração e a Diretoria devem:

- a) certificar que as operações entre a Companhia e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;

b) certificar da ampla divulgação dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador.

A DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do seu Departamento de Administração de Recursos Humanos - DEARH, será responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da Companhia um cadastro atualizado, contemplando o pessoal chave da CEAGESP e respectivos membros próximos da família para utilização no processo de identificação de fornecedores.

Esse cadastro deve ser anualmente atualizado, conforme calendário definido pela DIAFI e sempre que houver alteração do pessoal chave da Companhia, por meio da aplicação do formulário disposto no ANEXO I desta Política.

Sendo identificada transação com parte relacionada, a DIAFI, por meio do DEARH, encaminhará tempestivamente o processo para avaliação da Coordenadoria de Auditoria Interna. Esta, após a devida avaliação, dará ciência ao Comitê de Auditoria Estatutário, que deverá avaliar e comunicar o Conselho de Administração, havendo ou não violações dos termos da presente Política.

Nos editais de licitação e contratos administrativos da CEAGESP, deve constar mecanismo de verificação de transações com partes relacionadas, conforme ANEXO II desta Política.

Caso ocorra uma transação com partes relacionadas, o Departamento de Licitações e Contratos e o respectivo gestor do contrato deverão informar, tempestivamente, ao Departamento de Controladoria – DECON, para este apresentar aos Administradores (Diretor Executivo e Conselho de Administração), e, posteriormente, caso aprovado, realizar a devida divulgação em notas explicativas.

No ato de admissão o administrador deverá assinar o Termo de Anuência à Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme ANEXO III desta Política.

A Coordenadoria de Riscos, Integridade e Conformidade deverá realizar o mapeamento dos riscos existentes no processo e a identificação dos controles, bem como auxiliar na implantação de novos controles e tratamento dos riscos existentes, visando o aprimoramento e monitoramento do processo.

O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Companhia. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela CEAGESP nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

16. Disposições Gerais

Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e apreciada junto ao Conselho de Administração, Órgão responsável por sua aprovação e alteração.

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se as anteriores.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Identificação do colaborador CEAGESP: Colaborador/Dirigente/Conselheiro

Nome:

CPF:

I. PESSOA(S) VINCULADA(S) AO COLABORADOR/DIRIGENTE/CONSELHEIRO

Identificação de pessoa vinculada:

Membros próximos da família: cônjuge/companheiro (a); até segundo grau em linha reta (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a)); colateral irmão (a); ou por afinidade (sogro (a), genro, nora, padrasto, madrasta, enteado (a), cunhado (a)).

II. SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO COLABORADOR / DIRIGENTE CONSELHEIRO OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S):

Pessoa vinculada:

Nome:

CPF:

Grau de Parentesco:

III. QUESTÕES APLICÁVEIS A QUALQUER MODALIDADE DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS:

1 - Você é conselheiro, executivo, representante, empregado, parceiro ou acionista, que detenha participação em alguma Organização que conduz negócios ou tem relacionamento, que possam influenciar sua decisão em relação com a CEAGESP?

Sim Não

Se sim, por favor relatar:

2 - Você possui algum membro da família, até segundo grau, em Organizações que tenham relacionamento notório ou interação com a CEAGESP?

Sim Não

Se sim, por favor relatar:

3 - Você ou membro da família, até segundo grau, possui, direta ou indiretamente, alguma relação de emprego, compensação ou investimento com alguma Organização que faça negócios com a CEAGESP na qual poderia resultar em benefício pessoal para você ou seu familiar?

Sim Não

Se sim, por favor relatar:

4 - Você ou membro da família, até segundo grau, tem recebido, direta ou indiretamente, benefícios de quaisquer naturezas, tais como, pagamentos, serviços gratuitos, descontos ou receitas de alguma pessoa ou Organização envolvida em alguma Transação com a CEAGESP?

Sim Não

Se sim, por favor relatar:

5 - Relação da Parte Relacionada (Sociedade ou entidade) com a CEAGESP ou com o COLABORADOR / DIRIGENTE / CONSELHEIRO

- a) - Nome da Parte Relacionada
- b) - Objeto da transação
- c) - Data da transação

Declaro que as informações prestadas no presente formulário são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, cível ou criminal e estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Data e assinatura.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nº Processo:

Nº Edital:

Em atenção à POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CEAGESP, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da CEAGESP. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

| Nome do Administrador | CPF |
|-----------------------|-----|
| | |
| | |
| | |

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____

(local e data)

ANEXO III

TERMO DE ANUÊNCIA À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Pelo presente instrumento, o(a) Sr.(a). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do Registro Geral (RG) nº [NÚMERO] expedida por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [NÚMERO] com endereço comercial na [ENDEREÇO COMPLETO], vem, por meio deste Termo de Anuência, declarar que:

- a) leu e compreendeu integralmente a Política de Transações com Partes Relacionadas, estando de pleno acordo com os procedimentos e diretrizes nela estabelecidos, comprometendo-se a cumpri-los fielmente em todas as suas atividades, durante toda a vigência de seu contrato, mandato ou relacionamento profissional com a CEAGESP.

(local, data e assinatura)